



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101041.01.01.01.011.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará -
CBMCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013

Fortaleza, junho de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101041.01.01.01.011.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de 2013 do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 07/04/2014 a 16/04/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 28/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 02/06/2014 a 04/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 53/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE**, vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, foi criado pela Lei Estadual n.º 2.253, de 08/08/1925, e teve sua estrutura definida na Lei nº 13.438, de 07/01/2004. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 64, suas competências:

- atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;
- exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;
- proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;
- socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;
- desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;
- estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;
- manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 07/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100,00	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	119.855,04	117.790,03	98,28
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	240,00	0,00	0,00
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	20.308,07	16.442,71	80,97
12-SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	650,00	0,00	0,00
16-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	1.320,47	10,98	0,83
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	200,00	0,00	0,00
Total:	142.673,57	134.243,72	94,09

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 07/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	19.127,44	16.493,40	86,23
4-INVESTIMENTOS	9.340,89	5.562,81	59,55
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	114.205,24	112.187,52	98,23
Total:	142.673,57	134.243,72	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização:

07/04/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	41.770,97	39.549,61	94,68
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	95.342,43	94.063,93	98,66
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.560,18	630,18	11,33
Total:	142.673,57	134.243,72	94,09

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE** foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em 07/04/2014.

13. Registre-se que, em relação aos Convênios SIC nº 419118 e 381075, listados na tabela 4, verificou-se que as desconformidades apontadas já foram objeto da Recomendação 1 do Relatório de Auditoria nº 101041.01.A01.009.0113, referente ao exercício de 2012.

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: CBMCE

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

07/04/2014

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
151562	Constitui-se objeto do presente convênio o repasse de recursos destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município convenente, independente de transcrição	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	04/04/2008 00:00:00	PREF MUNIC DE ICO	150.000,00	0,00	0
419118	REPASSE DE RECURSOS PARA O MUNICIPIO DE ICÓ PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRENCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/08/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ICO	212.969,14	0,00	0
571295	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Acaraú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	24/03/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE ACARAU	1.979.731,34	0,00	0
594597	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Palmácia.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/11/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE PALMACIA	872.167,55	0,00	0
381075	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICIPIO DE QUIXADÁ PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRENCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/09/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE QUIXADA	109.595,26	109.595,26	100,00%
153083	Constitui-se objeto do presente convênio o repasse de recursos destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município convenente, independente de transcrição	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/04/2008 00:00:00	PREF MUNIC DE CRATEUS	200.000,00	200.000,00	100,00%
					3.524.463,29	309.595,26	0

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 7/4/2014

14. Assim, a gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e Tomadas de Contas Especiais instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Manifestação auditado”, “anexo 29”, “anexo 30” e “anexo 31”, que se encontram anexados na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Aponta o auditado, no anexo 29, que os convênios questionados encontram-se, todos, em tomada de contas especial, conforme segue:

Convênio nº	SIC	Conveniente	Observação
002/2008	151562	Pref Munic de Icó	Instauração de Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 235/2010 - GAB CMD, publicada no DOE nº 07/12/2010 - Processo Concluído encaminhado ao TCE.
004/2008	153083	Pref Munic de Crateús	Instauração de Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 235/2010 - GAB CMD, publicada no DOE nº 07/12/2010 - Processo Concluído encaminhado ao TCE.
204/2009	419118	Pref Munic de Icó	Instauração de Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 019/2013 - GAB CMD, publicada no DOE nº 08/02/2013 - fase interna em andamento.
265/2009	571295	Pref Munic de Acaraú	Instauração de Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 028/2013 - GAB CMD, publicada no DOE nº 26/02/2013 - processo encaminhado à CGE.
008/2010	594597	Pref Munic de Palmácia	Instauração de Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 163/2013 - GAB CMD, publicada no DOE nº 04/09/2013 - fase interna em andamento.
187/2009	381075	Pref Munic de Quixadá	Instauração de Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 250/2012 - GAB CMD, publicada no DOE nº 24/10/2012 - Encaminhado à CGE VIPROC nº 0105590/2014.

Ressaltou ainda que como as informações constantes no Relatório de Auditoria são auferidas do SACC – Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios, estas irão reportar tão somente a reprovação das contas dos convênios, devido não existir no sistema SACC recurso que permita o registro de providências ulteriores, a exemplo de encaminhamento de Tomada de Contas Especial.

Análise da CGE

A auditoria aceitou a manifestação apresentada pela CBMCE, considerando que foram tomadas as providências necessárias para instauração dos processos de Tomada de Conta Especial de todos os convênios questionados.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.001 - Acompanhar o trâmite dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados para os Convênios SIC nº 151562, 153083, 419118, 571295, 594597 e 381075.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.002 - Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial sempre que houver dano ao erário público, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, conforme informações constantes do **Anexo I**.

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Manifestação auditado”, “anexo 24”, “anexo 25”, “anexo 26”, “anexo 27” e “anexo 28” que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

No anexo 24 a Célula de Gestão e Formação de Pessoas – CGFP do CBMCE informa que, em resposta ao Ofício nº 042/2014 do Núcleo Financeiro - NF e em referência ao Relatório nº 101041.01.01.01.011.0414 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, item 2.2, e analisando a planilha que acompanha o citado relatório, foi possível constatar que:

- 1. Os militares que apresentam código 381 (folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE) e 371 (folha da Polícia Militar do Ceará – PMCE) são servidores aposentados do CBMCE e que foram revertidos ao serviço ativo junto ao Batalhão de Segurança Patrimonial – BSP, pertencente à PMCE e recebem no referido código 371 uma gratificação mensal a título de pró-labore, amparados pela lei nº 12.098/93, publicada no DOE nº 16.045 de 06/05/1993 (em anexo) e modificado pela lei nº 12.656/96, publicada no DOE nº 12.951 de 27/12/1996 (em anexo);*
- 2. Os militares que apresentam o código 381 (folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE) e 101 (folha de pagamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS) são servidores da ativa do CBMCE que foram requisitados pela*

SSPDS (amparados pelo art. 8º da lei nº 12.691, de 16/05/97 publicada no DOE nº 17.134, de 23/09/97) (em anexo), pois a SSPDS não possui efetivo próprio. Há também a situação em que os militares do presente item apresentam, além dos códigos 381 e 101, o código 102 (folha de pagamento da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP), por serem eventualmente instrutores/monitores em cursos realizados naquela academia, tendo direito a percepção de gratificação de ensino (hora-aula);

- 3. Os militares que apresentam o código 381 (folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE) e código 102 (folha de pagamento da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP), são servidores da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará que foram designados para a referida academia (amparados pelo art. 9º, § 2º da lei nº 14.629, de 26/02/2010, publicada no DOE nº 047, de 11/03/2010) (em anexo);*
- 4. O militar de CPF nº 167.***.***-20, que na referida planilha possui os códigos 381, 371 e 101 já teve sua situação regularizada, pois optou pelos códigos 381 e 371, tendo sido exonerado a pedido da SSPDS (correspondente ao código 101 – folha de pagamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS) (conforme publicado no DOE nº 196, de 17/10/2013) (em anexo), assemelhando-se ao militares do item 1.*
- 5. O militar de CPF nº 136.***.***-78, que na referida planilha possui os códigos 381 (folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará –CBMCE) e 241 (folha de profissional de saúde, conforme expressamente previsto no art. 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal (em anexo);*
- 6. A servidora de CPF nº 457.***.***-00, que aparece na planilha à fl. 18, não pertence aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.*

Análise da CGE

Após análise ao anexo 25, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", onde é apresentado o Decreto nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, publicado no DOE nº 16.964, 16 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, a auditoria aceita em parte a manifestação do CMBCE apontada no item 1, tendo em vista que os servidores militares, listados no anexo II, estão prestando serviço, após a reversão para atividade, por um período superior a quatro anos, em desconformidade ao Art. 6º do decreto nº 24.338 que dispõe:

“Art. 6º - Os servidores militares estaduais, revestidos ao serviço ativo, terão exercício em suas funções por um período de dois anos consecutivos, podendo renovar por igual período uma única vez.”

Em relação ao pontuado pelo auditado no item 2 de sua manifestação, a auditoria aceitou a manifestação apresentada pelo CBMCE, após leitura e análise do disposto nos anexos 25 e 26, que apresentam a Lei nº 12.691 de 16 de maio de 1997, em especial ao Art. 8º da citada lei, conforme se segue:

“Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania poderá requisitar servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sem que tal requisição importe, transferência ou remoção automáticas.”

Contudo não consta no Sistema Folha de Pagamento, o código de afastamento dos servidores militares do órgão de origem.

Com relação aos servidores que apresentam o código 381 (folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar - CBMCE) e código 102 (folha de pagamento da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP) a auditoria aceita o pontuado no item 3 da manifestação do auditado, tendo como fundamento o exposto no Art. 9º, § 2º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, apresentado no anexo 27, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado":

“Art. 9º - Os servidores da área da segurança pública e defesa social do Estado designados para atuarem nas áreas fim e meio da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, exercerão suas atribuições no regime horário da Academia.”

§2º Os policiais militares e bombeiros militares designados, na forma prevista no caput deste artigo permanecerão lotados em suas organizações, com exercício na Academia Estadual de Segurança Pública, durante o prazo de designação, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de suas funções de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar.”

Com relação ao servidor de CPF nº 167.***.***-20, apesar de ter sido exonerado a pedido da SSPDS (correspondente ao código 101 – folha de pagamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social), conforme publicado no DOE nº 196 de 17 de outubro de 2013, o militar encontra-se em situação em desconformidade ao Art. 6º do decreto nº 24.338, citado anteriormente, por estar em exercício, após a reversão para a ativa, por período superior a quatro anos, conforme apresentado no anexo 2.

No caso do servidor de CPF nº 136.***.***-78 a manifestação do auditado não esclareceu a não acumulação de cargos, pois não informou se o militar exerce atividade de profissional de saúde no CBMCE, porquanto o Art. 37, inciso XVI permite a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, conforme segue:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

A auditoria aceita o pontuado no item 6 da manifestação do auditado, pois a servidora de CPF nº 457.***.***-00 foi inserida indevidamente no anexo I – Acumulação de Cargos, do presente relatório.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.003 - Adotar, para os servidores militares revertidos à atividade com período de exercício superior a quatro anos, as providências necessárias para atender ao Art. 6º do Decreto nº 24.338/97.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.004 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.005 - Verificar se o servidor militar CPF nº 136.***.***-78 exerce atividade de profissional de saúde no CBMCE, situação na qual é possível a acumulação lícita de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados

para análise os seguintes programas do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. **015 – Programa de Segurança Pública Integrada**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

22. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013** por meio do Decreto nº 29.337/2008.

23. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, no exercício de 2013, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

24. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

25. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

26. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

27. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

28. Foram analisadas as aquisições do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

29. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE encaminhe evidências documentais do atendimento dos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso V	899883	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, para as embarcações do Corpo de Bombeiros Militar, para o ano de 2013	MOTO CENTER PECAS E ACESSORIOS LTDA	25.000,00	Parecer jurídico assinado por profissional habilitado;

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 10/4/2014

30. Ademais, das análises realizadas, verificou-se que persistem as desconformidades apontadas e que foram objeto de recomendações no Relatório de Auditoria nº 101041.01.A01.009.0113, referente ao exercício de 2012, conforme segue:

- 1) Os Contratos SIC Nº 815296, 826418 e 851637 permanecem como minuta, assim considerados a via sem as assinaturas dos signatários, descumprindo, nesses casos, o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que assim determina:

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

- 2) Nos Contratos SIC Nº 851637 e 826418 a auditoria não identificou, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, os pareceres jurídicos e justificativas que embasam o uso da dispensa de licitação nos dispositivos legais utilizados no momento do empenho (Recomendação 7 do Relatório de Auditoria nº 101041.01.A01.009.0113, referente ao exercício de 2012);
- 3) Com relação ao Contrato SIC Nº 815296, foi constatado que não foi feita a retificação do parecer jurídico, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, em atendimento à Recomendação 6, do Relatório de Auditoria nº 101041.01.A01.009.0113, referente ao exercício de 2012, devido ao fato de que, de acordo com o parecer, constante no SACC, a contratação deu-se por dispensa com fundamento no art. 24, inciso XXII, enquanto que a gestão do CBMCE informou em sua manifestação que houve equívoco e que a fundamentação para a Dispensa de Licitação 2/2012 foi o inciso VII. Entretanto, o dispositivo legal utilizado no empenho foi o inciso V do art. 24.

31. Desconformidade semelhante da apresentada no item 3, do parágrafo 30, foi verificada nos Contratos SIC Nº 896857 e 885023. No primeiro caso, no SACC, o parecer jurídico fundamenta-se no art. 24, inciso XVI, já a justificativa é no inciso V, art. 24. No entanto, o utilizado nos empenhos refere-se ao inciso VIII do mesmo artigo. No segundo caso, consta no Portal da Transparência o parecer jurídico e justificativa da contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, enquanto que o utilizado no momento do empenho foi o inciso V do mesmo artigo.

32. **Assim, a gestão do CBMCE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

Manifestação do Auditado

A auditoria constatou que a contratação da empresa Motor Center Peças e Acessórios LTDA, no valor de R\$ 25.000,00, baseado no art. 24, inciso V, SIC 899883, ainda está em desconformidade com as recomendações do Relatório de Auditoria n. 101041.01.A02.009.0113 referente ao exercício de 2012.

Informo-vos que o Parecer Jurídico referente ao SIC 899883 datado de 11 de julho de 2013 encontra-se no processo físico e este Órgão está procedendo a inclusão no sistema de controle conforme documentos em anexo (pág 01 e 24 a 26)

No que concerne aos SICs 815296 (pag 9 a 15 e 24 a 26), 826418 (pag 16 a 23 e 24 a 26) e 851637 (pág 02 a 08 e 24 a 26 e pág 67) os contratos 17/2012 estão sendo anexado ao SAC conforme determina o art. 9 do Decreto Estadual n. 30.457/11 conforme documento anexos. Por ocasião da solicitação onde de lê 851632 trata-se 851637

Com relação ao SIC n. 851637 (pág 02 a 08 e 24 a 26 e pág 67) e 826418 (pag 16 a 23 e 24 a 26) também estamos providenciado conforme copias em anexo os pareceres jurídicos e justificativas das dispensas

No item 30 a auditoria constatou que o SIC 896857 no seu parecer jurídico foi fundamentado no art. 25, inciso XVI, já a justificativa é no inciso V do art. 24, enquanto o empenho baseou-se no art, VIII

E ainda constatou também que o SIC 885023 consta no Portal de Transparência o Parecer Jurídico e Justificativa da contratação fundamentado no art. 24, inciso IV, enquanto que o utilizado no momento do empenho foi inciso V, no entanto em consulta a SAC não foi encontrado o processo referente ao SIC, do exposto solicitamos esclarecimentos, a fim de prestarmos informações concisas.

Com relação ao SIC 896857 (pag 28 e 30) segundo a auditoria o parecer jurídico foi fundamentado no art. 24, inciso XVI, enquanto a justificativa no inciso V do mesmo artigo 24. Houve parte do digitador um erro. Esta administração está procedendo a retificação e inclusão no SAC. Segue em anexo cópia a justificativa da dispensa retificada baseado inciso XVI do art. 24 da Lei 8666/93

Análise da CGE

A auditoria verificou que o parecer jurídico assinado por profissional habilitado, relativo ao Contrato SIC nº 899883, foi inserido no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

Em relação aos contratos SIC nº 815296, 826418 e 851637, a auditoria verificou que o CBMCE, por meio dos arquivos "anexo 02", "anexo 03", "anexo 04", "anexo 05", "anexo 06", "anexo 07", "anexo 08" e "anexo 21", que se encontram na aba "Manifestação do Auditado", opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, apresentou a íntegra dos contratos, devidamente assinados e os procedimentos adotados para as devidas inserções no sistema SACC. Em consulta ao SACC essa auditoria verificou que até o momento dessa análise somente o contrato SIC nº 826418 foi inserido com as devidas assinaturas.

Para os contratos SIC nº 851637 e 826418, a auditoria verificou, por meio dos arquivos "anexo 02", "anexo 06" e "anexo 08", que o auditado providenciou as justificativas e pareceres jurídicos e os encaminhamentos para inserção no SACC. Contudo em consulta ao SACC, a auditoria não identificou a inserção desses instrumentos para o contrato SIC nº 851637.

No caso do contrato SIC nº 815296, após análise ao “anexo 04”, que se encontra na aba “Manifestação do Auditado” do e-contas, constatou-se a retificação do parecer jurídico, contudo a justificativa apresentada no mesmo anexo, e inserida no SACC, aponta como base para a dispensa da licitação o art. 24, inciso XXII, divergente do parecer, que se fundamenta no art. 24, inciso V, da Lei de Licitações.

Em relação ao contrato SIC nº 896857, a auditoria verificou no sistema e-Contas, por meio do “anexo 09”, que o CBMCE retificou a justificativa da dispensa de licitação, contudo até a presente data não houve a inserção da justificativa da dispensa alterada no SACC. Ademais foi identificado que o dispositivo legal utilizado nos empenhos refere-se ao inciso VIII do art. 24, divergente da justificativa e parecer jurídico que embasam a dispensa da licitação com fundamento no inciso XVI do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso do contrato SIC Nº 885023 a manifestação do auditado não foi esclarecedora, pelo fato de não informar o motivo da divergência do dispositivo legal usado no parecer jurídico e justificativa para a contratação e do utilizado no momento do empenho.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.006 - Providenciar doravante, a publicação dos contratos no sistema SACC, conforme determina o art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.007 - Disponibilizar, doravante, as justificativas e pareceres jurídicos dos processos de Dispensas de Licitação no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.008 - Retificar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, a justificativa referente ao processo de Dispensa de Licitação nº SIC 815296.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.009 - Retificar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, a justificativa referente ao processo de Dispensa de Licitação nº SIC 896857 e atentar para inserção, nos empenhos futuros, do dispositivo legal adequado para fundamentação da dispensa da licitação.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.010 - Verificar, no momento do empenho, a inserção dos mesmos dispositivos legais que fundamentam as justificativas e pareceres jurídicos para as contratações.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

33. Foram analisadas as aquisições do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

34. Em relação à Inexigibilidade de Licitação para o Contrato SIC Nº 822516, constatou-se no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, que há divergência entre o parecer jurídico, por fundamentar-se no art. 25, inciso II, e a justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2012-CBMCE, que está fundamentada no Caput do mesmo artigo. Além de constar no SACC somente a minuta do contrato, sem as assinaturas dos signatários, descumprindo o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que assim determina:

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

35. Para as Inexigibilidades de Licitação dos Contratos Nº SIC 728376, 742675 e 822516, o dispositivo legal utilizado nos empenhos foi fornecedor exclusivo, contudo, para esses contratos, o mais adequado seria o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de Licitação.

36. Ademais, em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará, verificou-se que a CBMCE deixou de anexar a íntegra do Contrato SIC nº 885024, além de anexar documento divergente ao Contrato SIC nº 895280, descumprindo exigência prevista no art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011.

37. Assim, a gestão do CBMCE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

A auditoria informou que para as inexigibilidades do Contratos SIC 728376, 742675 e 822516 os empenhos emitidos foram baseados em Fornecedor exclusivo, ou seja art. 25,I, mas melhor seria o CAPUT do art. 25.

No que tange aos SIC 822516(pág 31 a 48), SIC 742675(pág 49 a 58) e SIC 728376(PÁG 59 A 64) Esta administração concorda com a posição do controle interno e retificará as publicações para enquadrar fato concreto ao dispositivo legal. Ademais os referidos contratos estão vigentes, logo proceder-se-á a retificação dos pareceres jurídicos, justificativas de inexigibilidades e se fará corrigenda da publicação no DOE para adequar a Lei 8666/93, corroborada com o Relatório Preliminar do Controle interno. Em virtude do prazo íxiguo, logo que procedermos as alterações, estaremos até o fim da data de envio da prestação de contas ao TCE anexando as modificações nos anexos do sistema econtas.

No que concerne ao SIC 885024(pág 65 e 66) questionou este controle interno a não inclusão do contrato no SAC. Convém salientar que o objeto em questão é material de consumo que trata da aquisição de 02(duas) licenças de software *scriptcase edition* para o CMBCE, conforme extrato de inexigibilidade de licitação o(numero do documento 002/2013) e documento do SAC com item de discriminação de despesa sem instrumento contratual Logo não foi celebrado contrato em detrimento ao dispositivo abaixo da Lei 8666/93 :

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Ademais o valor do objeto da inexigibilidade é de R\$ 8.000,00 e não resultou de obrigações futuras ou assistência técnica mas de entrega imediata .Segue abaixo documento de publicação com discriminação de dotação de consumo.

Foi citado que o SIC 895280 descumpriu determinação da Decreto Estadual 30.457. Estamos retificando o documento e iremos anexar o termo de inexigibilidade de licitação 004/20013 e anexar ao econtas a fim de cumprirmos a determinação.

Análise da CGE

A auditoria aceita a manifestação do auditado para os contratos nº SIC 728376, 742675 e 822516, cabendo ao CBMCE fazer as alterações dos dispositivos para o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de Licitação, conforme orientação dessa auditoria, devendo posteriormente inseri-los no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

Em relação ao SIC nº 885024 a auditoria aceita a manifestação do auditado, contudo, o CBMCE deverá disponibilizar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC a íntegra dos documentos relativos à contratação das licenças de software *Scriptcase Enterprise Edition*.

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, a auditoria não identificou, até a data desta análise, a inserção do processo de inexigibilidade do SIC nº 895280.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.011 - Proceder às alterações dos dispositivos legais dos contratos nº SIC 728376, 742675 e 822516, na forma indicada na manifestação.

Recomendação 101041.01.01.01.011.0414.012 - Providenciar a inserção da íntegra dos documentos no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011.

III – CONCLUSÃO

38. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

39. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **CBMCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 04 de junho de 2014.

Emiliana Leite Filgueiras
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000151-6

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 18/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

Anexo I – Acumulação de Cargos

Órgão: CBCE

Exercício:

2013

Data de Atualização:

03/01/2014

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
002.***.***-72									
	381 - CBCE	01****-1	22/3/1963	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/5/1990	61.537,08
	371 - PMCE	15****-X	21/6/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
004.***.***-48									
	381 - CBCE	20****-2	2/3/2009	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo		1/1/1	53.408,80
	101 - SSPDS	40****-3	19/10/2011	APOIO SOLO	30	Militar Ativo		1/1/1	23.779,08
013.***.***-75									
	371 - PMCE	58****-2	6/8/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-5	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	7/7/2011	52.162,60
017.***.***-11									
	102 - AESP	00****-5	19/11/2012	**	40	Civil Ativo		1/1/1	1.000,00
	101 - SSPDS	40****-3	29/11/2011	PILOTO ALUNO	30	Militar Ativo		1/1/1	29.956,54
	381 - CBCE	20****-3	10/5/2006	1 TENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	76.401,82
030.***.***-62									
	371 - PMCE	30****-0	30/3/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-0	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	13/1/2009	51.233,32
044.***.***-10									
	371 - PMCE	30****-6	24/11/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-2	19/4/1983	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/5/2010	93.269,97
045.***.***-15									
	371 - PMCE	15****-X	16/8/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	01****-5	10/11/1965	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	12/4/1993	54.034,20
045.***.***-91									
	381 - CBCE	02****-9	11/6/1974	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/2/2002	48.663,28
	371 - PMCE	13****-8	1/10/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
048.***.***-97									
	371 - PMCE	13****-5	25/9/2000	3 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	4/7/2012	13.329,59
	381 - CBCE	01****-9	22/9/1967	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/10/1992	48.326,68
048.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-7	18/9/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	7/7/2006	47.359,17
	371 - PMCE	30****-2	3/8/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
049.***.***-91									
	371 - PMCE	30****-8	12/3/2012	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-2	11/6/1974	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/10/2009	77.713,12
051.***.***-34									
	381 - CBCE	01****-5	22/9/1967	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/11/1992	40.484,76
	371 - PMCE	12****-4	24/6/1999	3 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	28/6/2013	13.272,31
052.***.***-53									
	381 - CBCE	02****-8	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/5/2004	44.433,36
	371 - PMCE	15****-7	11/7/2005	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
053.***.***-72									
	371 - PMCE	30****-X	14/1/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	01****-X	19/2/1970	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/8/1996	56.112,40
057.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-6	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	24/2/2005	44.668,28
	371 - PMCE	15****-9	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
057.***.***-91									
	371 - PMCE	13****-X	1/9/2001	3 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	13.280,31
	381 - CBCE	01****-X	25/4/1972	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/8/1996	38.416,27
058.***.***-06									
	371 - PMCE	30****-7	28/5/2008	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-2	8/5/1973	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/10/2002	85.814,73

058.***.***-04									
	371 - PMCE	15****-3	6/11/2006	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-X	12/6/1973	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	41.328,24
058.***.***-34									
	381 - CBCE	01****-5	5/5/1964	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	29/8/1990	54.034,20
	371 - PMCE	13****-X	25/9/2000	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
058.***.***-00									
	371 - PMCE	15****-4	10/10/2003	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	01****-6	25/4/1972	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	13/9/2001	41.328,24
058.***.***-00									
	371 - PMCE	13****-8	16/5/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-5	9/7/1973	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	4/12/2001	47.214,53
058.***.***-20									
	381 - CBCE	01****-1	22/9/1967	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/6/1995	54.177,56
	371 - PMCE	13****-8	25/9/2000	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
058.***.***-15									
	381 - CBCE	02****-8	8/5/1973	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/11/2005	77.596,00
	371 - PMCE	30****-5	15/12/2009	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
058.***.***-72									
	371 - PMCE	12****-4	20/1/1999	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	01****-6	29/9/1967	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/10/1993	54.034,20
059.***.***-87									
	371 - PMCE	15****-1	1/10/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	02****-0	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	44.546,04
059.***.***-68									
	371 - PMCE	30****-0	25/5/2009	3 SARGENTO	6	Militar Ativo		1/1/1	13.272,31
	381 - CBCE	02****-4	25/4/1972	2 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/7/2000	38.294,64
060.***.***-53									
	381 - CBCE	01****-7	25/4/1972	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/12/2001	48.623,28
	371 - PMCE	13****-X	24/5/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
061.***.***-68									
	371 - PMCE	30****-7	14/1/2010	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	02****-4	13/9/1974	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/10/2008	46.688,24
061.***.***-04									
	371 - PMCE	15****-6	11/7/2005	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-9	11/6/1974	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	44.546,04
069.***.***-15									
	371 - PMCE	30****-6	13/7/2011	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-9	9/3/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/11/2010	44.320,68
074.***.***-49									
	371 - PMCE	15****-X	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-7	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	52.148,56
088.***.***-00									
	371 - PMCE	15****-4	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	02****-3	15/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/1/2005	44.433,36
090.***.***-49									
	381 - CBCE	02****-1	28/5/1980	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	2/2/2006	48.222,88
	371 - PMCE	15****-9	13/11/2006	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.711,65
091.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-1	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/10/2009	44.433,36
	371 - PMCE	30****-6	25/1/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
091.***.***-59									
	371 - PMCE	30****-4	28/5/2008	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-3	11/6/1974	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/5/2002	70.387,68
097.***.***-72									
	381 - CBCE	02****-X	23/12/1975	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/12/2001	41.328,24
	371 - PMCE	13****-1	1/2/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	1/3/2013	16.331,84
098.***.***-87									
	381 - CBCE	02****-0	23/12/1975	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/10/2008	44.433,36
	371 - PMCE	30****-7	16/3/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
101.***.***-49									
	371 - PMCE	15****-9	10/10/2003	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	02****-7	11/5/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/2003	41.225,76

101.***.***-04									
	371 - PMCE	30****-X	24/4/2009	1 SARGENTO	6	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-0	3/4/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/12/2008	41.225,76
103.***.***-91									
	381 - CBCE	02****-0	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	8/3/2007	89.831,27
	371 - PMCE	30****-1	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
114.***.***-04									
	381 - CBCE	02****-4	11/5/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/10/2008	48.265,12
	371 - PMCE	30****-4	16/3/2009	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
114.***.***-20									
	371 - PMCE	15****-7	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-2	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	12/8/2005	44.433,36
114.***.***-87									
	381 - CBCE	02****-7	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/2008	51.937,36
	371 - PMCE	30****-3	12/1/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
114.***.***-10									
	381 - CBCE	02****-X	5/9/1977	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/5/2006	52.275,28
	371 - PMCE	15****-5	13/4/2007	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
117.***.***-68									
	381 - CBCE	03****-2	2/12/1986	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	14/1/2011	63.922,07
	371 - PMCE	58****-X	6/8/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
118.***.***-78									
	381 - CBCE	02****-8	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/4/2005	44.433,36
	371 - PMCE	15****-1	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
119.***.***-82									
	381 - CBCE	02****-9	5/9/1977	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/11/2010	84.637,41
	371 - PMCE	58****-6	29/10/2012	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.168,11
120.***.***-49									
	371 - PMCE	58****-9	9/1/2013	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
	381 - CBCE	02****-2	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	2/6/2011	54.396,81
121.***.***-63									
	381 - CBCE	10****-3	4/5/1992	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	43.763,83
	101 - SSPDS	40****-6	22/9/2010	APOIO SOLO	30	Militar Ativo		1/1/1	12.853,20
122.***.***-91									
	371 - PMCE	30****-X	13/7/2011	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-1	20/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	14/1/2011	51.761,32
122.***.***-00									
	371 - PMCE	15****-3	9/10/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	02****-X	8/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	27/12/2004	52.275,28
134.***.***-87									
	381 - CBCE	02****-8	15/6/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	23/8/2003	48.323,38
	371 - PMCE	15****-0	16/8/2004	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.337,46
136.***.***-78									
	241 - SESA	49****-X	9/5/2008	MEDICO	20	Civil Ativo		1/1/1	66.694,80
	381 - CBCE	11****-3	8/5/1995	MAJOR	30	Militar Ativo		1/1/1	91.593,98
141.***.***-30									
	381 - CBCE	02****-7	12/11/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	48.796,36
	371 - PMCE	58****-7	9/1/2013	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
141.***.***-91									
	371 - PMCE	30****-5	1/12/2008	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	02****-3	21/11/1991	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/6/2008	48.729,76
142.***.***-53									
	381 - CBCE	02****-5	15/7/1981	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/1/2011	85.487,01
	371 - PMCE	58****-X	9/1/2013	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	18.714,59
146.***.***-91									
	371 - PMCE	30****-2	1/12/2008	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-9	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	14/7/2008	51.810,64
155.***.***-04									
	381 - CBCE	02****-5	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/2/2006	85.650,93
	371 - PMCE	30****-9	25/5/2009	CAPITAO	6	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
162.***.***-68									
	371 - PMCE	12****-6	24/6/1999	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	01****-6	25/4/1972	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/1997	54.718,48

164.***-34									
	381 - CBCE	02****-7	15/6/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	25/5/2005	49.067,68
	371 - PMCE	15****-2	14/8/2006	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
164.***-53									
	381 - CBCE	02****-2	15/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	50.923,60
	371 - PMCE	30****-X	24/11/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
165.***-68									
	381 - CBCE	02****-7	12/11/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/2003	48.391,84
	371 - PMCE	30****-0	14/8/2009	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
166.***-91									
	381 - CBCE	02****-5	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus		16/8/2011	51.092,56
	371 - PMCE	58****-2	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
167.***-20									
	381 - CBCE	02****-2	28/5/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/3/2008	70.222,14
	371 - PMCE	30****-X	25/5/2009	CAPITAO	6	Militar Ativo		1/1/1	19.429,89
	101 - SSPDS	40****-1	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	23.560,18
169.***-68									
	381 - CBCE	02****-2	20/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	18/4/2011	44.442,92
	371 - PMCE	58****-X	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
170.***-87									
	381 - CBCE	02****-8	5/3/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	21/5/2008	79.716,71
	371 - PMCE	30****-9	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
170.***-49									
	371 - PMCE	58****-7	9/1/2013	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	18.714,59
	381 - CBCE	08****-1	22/2/1985	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/4/2012	88.136,59
189.***-68									
	381 - CBCE	02****-6	12/11/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	45.259,02
	371 - PMCE	30****-8	20/1/2011	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.335,57
189.***-49									
	371 - PMCE	30****-X	15/12/2009	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
	381 - CBCE	02****-6	12/11/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/6/2009	47.293,60
189.***-53									
	371 - PMCE	58****-3	9/1/2013	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
	381 - CBCE	02****-3	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	7/6/2008	54.733,08
190.***-34									
	381 - CBCE	02****-0	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/8/2011	51.951,40
	371 - PMCE	58****-5	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
194.***-49									
	371 - PMCE	30****-4	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-0	5/3/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/6/2009	84.074,15
201.***-53									
	371 - PMCE	30****-2	13/7/2011	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-7	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/11/2010	52.162,60
201.***-87									
	381 - CBCE	02****-5	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	64.037,35
	371 - PMCE	30****-0	20/1/2011	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
202.***-04									
	381 - CBCE	02****-8	28/5/1980	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/1/2005	41.225,76
	371 - PMCE	15****-1	11/7/2005	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
208.***-20									
	371 - PMCE	58****-3	29/10/2012	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.168,11
	381 - CBCE	02****-7	28/5/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	18/1/2012	77.732,36
213.***-72									
	381 - CBCE	02****-2	28/5/1980	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/10/2008	51.575,72
	371 - PMCE	30****-4	12/1/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
223.***-49									
	381 - CBCE	02****-9	9/6/1992	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/2/2010	48.757,24
	371 - PMCE	58****-5	9/1/2013	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
230.***-04									
	381 - CBCE	03****-1	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/8/2010	51.993,64
	371 - PMCE	58****-0	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	17.009,84
231.***-72									
	381 - CBCE	09****-9	9/5/1985	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/6/2011	45.392,84
	371 - PMCE	58****-2	9/1/2013	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65

231.***.***-00									
	371 - PMCE	58****-7	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
	381 - CBCE	02****-9	20/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	7/9/2011	51.740,20
232.***.***-68									
	371 - PMCE	58****-7	6/8/2012	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-8	28/5/1980	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	48.880,84
232.***.***-97									
	371 - PMCE	58****-X	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	03****-6	9/5/1985	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	25/8/2011	48.542,92
234.***.***-00									
	371 - PMCE	58****-4	9/1/2013	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
	381 - CBCE	02****-0	15/7/1981	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/8/2011	50.983,88
234.***.***-04									
	371 - PMCE	58****-1	9/1/2013	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
	381 - CBCE	09****-0	9/1/1984	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/9/2011	60.396,72
235.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-5	1/6/1982	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/5/2010	93.097,29
	371 - PMCE	30****-3	24/11/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
235.***.***-00									
	371 - PMCE	58****-4	9/1/2013	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	18.714,59
	381 - CBCE	02****-9	1/6/1982	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/6/2012	91.127,99
243.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-9	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	18/4/2011	60.280,35
	371 - PMCE	58****-5	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
243.***.***-91									
	381 - CBCE	02****-5	20/7/1981	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/11/2010	48.838,60
	371 - PMCE	30****-4	13/7/2011	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
243.***.***-68									
	371 - PMCE	30****-2	3/8/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-0	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	Aposentadoria	5/1/2010	51.824,68
243.***.***-68									
	371 - PMCE	30****-7	24/11/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
	381 - CBCE	02****-4	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	51.869,16
243.***.***-04									
	371 - PMCE	58****-8	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-7	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus		24/5/2011	51.064,36
243.***.***-00									
	101 - SSPDS	40****-8	12/6/2009	OPER EQUIP ESPE	40	Militar Ativo		1/1/1	26.406,34
	381 - CBCE	02****-7	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	56.571,17
243.***.***-87									
	371 - PMCE	58****-8	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
	381 - CBCE	02****-8	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/5/2010	54.437,60
243.***.***-15									
	371 - PMCE	58****-3	12/11/2012	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.168,11
	381 - CBCE	02****-6	15/7/1981	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/4/2011	77.901,88
243.***.***-04									
	381 - CBCE	00****-4	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	21/1/2011	62.081,47
	371 - PMCE	58****-2	29/10/2012	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
243.***.***-53									
	381 - CBCE	00****-0	1/6/1982	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/11/2010	48.669,64
	371 - PMCE	30****-7	13/7/2011	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
243.***.***-20									
	371 - PMCE	58****-6	9/1/2013	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	15.804,65
	381 - CBCE	02****-4	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/4/2012	52.289,32
259.***.***-72									
	371 - PMCE	15****-1	21/7/2004	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-X	11/5/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/12/2003	48.729,76
309.***.***-72									
	101 - SSPDS	00****-0	12/12/2002	OPER EQUIP ESPE	40	Militar Ativo		1/1/1	25.728,09
	381 - CBCE	03****-X	28/10/1987	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	48.937,67
310.***.***-49									
	102 - AESP	00****-0	1/2/2012	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	38.254,35
	381 - CBCE	08****-2	17/12/1992	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo		1/1/1	139.553,68

378.***.***-00									
	101 - SSPDS	40****-3	22/3/2010	PILOTO HAB INST	30	Militar Ativo		1/1/1	72.754,35
	381 - CBCE	11****-X	1/2/1996	MAJOR	30	Militar Ativo		1/1/1	101.072,09
378.***.***-00									
	371 - PMCE	30****-2	15/12/2009	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-5	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	4/9/2009	85.904,31
388.***.***-53									
	101 - SSPDS	40****-4	1/9/2011	OPER EQUIP ESPE	30	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
	381 - CBCE	10****-6	30/5/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	50.871,36
410.***.***-04									
	101 - SSPDS	40****-2	15/2/2012	PILOT 2 COM VIS	30	Militar Ativo		1/1/1	38.173,03
	102 - AESP	00****-4	19/11/2012	**	40	Civil Ativo		1/1/1	1.000,00
	381 - CBCE	10****-6	13/1/1993	MAJOR	30	Militar Ativo		1/1/1	96.337,30
410.***.***-49									
	381 - CBCE	09****-5	10/4/1989	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	56.594,36
	101 - SSPDS	40****-6	19/10/2011	OPER EQUIP ESPE	30	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
411.***.***-91									
	101 - SSPDS	40****-2	22/9/2009	OPER EQUIP ESPE	40	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
	381 - CBCE	10****-2	5/9/1993	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	62.405,88
457.***.***-00									
	129 - CGD	00****-2	1/3/2013	**	30	Civil Ativo		1/1/1	12.669,60
	371 - PMCE	10****-6	26/6/1994	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	47.815,35
463.***.***-34									
	381 - CBCE	11****-7	1/2/1996	MAJOR	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	29/10/2012	103.161,82
	101 - SSPDS	00****-6	7/12/2006	PILOTO HAB INST	40	Militar Ativo		1/1/1	75.190,79
464.***.***-15									
	381 - CBCE	10****-6	1/3/1993	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	65.808,56
	101 - SSPDS	40****-0	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	17.068,22
501.***.***-87									
	101 - SSPDS	40****-9	1/2/2012	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	17.068,22
	381 - CBCE	10****-1	3/3/1991	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo		1/1/1	117.455,10
510.***.***-72									
	102 - AESP	00****-2	5/11/2012	**	40	Civil Ativo		1/1/1	1.200,00
	101 - SSPDS	40****-3	8/2/2013	APOIO SOLO	30	Militar Ativo		1/1/1	11.800,46
	381 - CBCE	10****-X	30/5/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	68.881,09
513.***.***-00									
	101 - SSPDS	40****-5	23/5/2012	APOIO SOLO	30	Militar Ativo		1/1/1	23.422,57
	381 - CBCE	11****-8	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo		1/1/1	39.314,80
555.***.***-15									
	101 - SSPDS	40****-6	6/5/2009	OPER EQUIP ESPE	40	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
	381 - CBCE	10****-9	30/5/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	16/4/2013	51.810,17
555.***.***-20									
	101 - SSPDS	40****-2	28/1/2009	SERV INTELIGENC	40	Militar Ativo		1/1/1	11.380,71
	381 - CBCE	10****-7	30/5/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	51.218,81
560.***.***-04									
	102 - AESP	00****-4	7/8/2012	**	40	Civil Ativo		1/1/1	1.000,00
	101 - SSPDS	40****-6	31/3/2010	PILOTO ALUNO	30	Militar Ativo		1/1/1	15.834,15
	381 - CBCE	10****-9	30/5/1994	MAJOR	30	Militar Ativo		1/1/1	100.619,95
625.***.***-49									
	101 - SSPDS	40****-3	26/4/2011	MECANICO MANUTE	30	Militar Ativo		1/1/1	27.714,75
	381 - CBCE	20****-2	2/3/2009	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo		1/1/1	45.541,14
681.***.***-68									
	381 - CBCE	10****-6	30/5/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	52.784,32
	101 - SSPDS	40****-8	23/5/2012	APOIO SOLO	30	Militar Ativo		1/1/1	23.422,57
695.***.***-44									
	381 - CBCE	10****-X	30/5/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	46.375,36
	101 - SSPDS	40****-3	22/9/2010	APOIO SOLO	30	Militar Ativo		1/1/1	23.779,08
733.***.***-04									
	381 - CBCE	10****-6	18/11/1994	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	51.073,60
	101 - SSPDS	40****-0	22/9/2010	OPER EQUIP ESPE	30	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
743.***.***-53									
	381 - CBCE	11****-X	1/2/1996	MAJOR	30	Militar Ativo		1/1/1	82.997,34
	101 - SSPDS	40****-5	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	28.888,75

747.***.***-49									
	101 - SSPDS	00****-X	12/12/2002	OPER EQUIP ESPE	40	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
	381 - CBCE	11****-8	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo		1/1/1	53.679,36
748.***.***-20									
	381 - CBCE	11****-9	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	16/11/2012	54.125,76
	101 - SSPDS	40****-0	24/6/2009	OPER EQUIP ESPE	40	Militar Ativo		1/1/1	26.381,62
838.***.***-91									
	381 - CBCE	12****-2	18/1/1999	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	90.197,16
	101 - SSPDS	40****-7	15/2/2012	PILOTO ALUNO	30	Militar Ativo		1/1/1	31.218,84
848.***.***-87									
	381 - CBCE	12****-X	18/1/1999	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	80.289,48
	102 - AESP	00****-4	1/2/2013	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	36.317,92

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 8/4/2014

Anexo II

Órgão: CBCE

Exercício:

2013

Data de Atualização:

03/01/2014

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
002.***.***-72									
	381 - CBCE	01****-1	22/3/1963	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/5/1990	61.537,08
	371 - PMCE	15****-X	21/6/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
030.***.***-62									
	371 - PMCE	30****-0	30/3/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-0	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	13/1/2009	51.233,32
045.***.***-15									
	371 - PMCE	15****-X	16/8/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	01****-5	10/11/1965	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	12/4/1993	54.034,20
045.***.***-91									
	381 - CBCE	02****-9	11/6/1974	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/2/2002	48.663,28
	371 - PMCE	13****-8	1/10/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
048.***.***-97									
	371 - PMCE	13****-5	25/9/2000	3 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	4/7/2012	13.329,59
	381 - CBCE	01****-9	22/9/1967	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/10/1992	48.326,68
051.***.***-34									
	381 - CBCE	01****-5	22/9/1967	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/11/1992	40.484,76
	371 - PMCE	12****-4	24/6/1999	3 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	28/6/2013	13.272,31
052.***.***-53									
	381 - CBCE	02****-8	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/5/2004	44.433,36
	371 - PMCE	15****-7	11/7/2005	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
053.***.***-72									
	371 - PMCE	30****-X	14/1/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	01****-X	19/2/1970	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/8/1996	56.112,40
057.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-6	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	24/2/2005	44.668,28
	371 - PMCE	15****-9	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
057.***.***-91									
	371 - PMCE	13****-X	1/9/2001	3 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	13.280,31
	381 - CBCE	01****-X	25/4/1972	3 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/8/1996	38.416,27
058.***.***-06									
	371 - PMCE	30****-7	28/5/2008	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-2	8/5/1973	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/10/2002	85.814,73
058.***.***-04									
	371 - PMCE	15****-3	6/11/2006	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-X	12/6/1973	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	41.328,24
058.***.***-34									
	381 - CBCE	01****-5	5/5/1964	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	29/8/1990	54.034,20
	371 - PMCE	13****-X	25/9/2000	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
058.***.***-00									
	371 - PMCE	15****-4	10/10/2003	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	01****-6	25/4/1972	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	13/9/2001	41.328,24
058.***.***-00									
	371 - PMCE	13****-8	16/5/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-5	9/7/1973	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	4/12/2001	47.214,53
058.***.***-20									
	381 - CBCE	01****-1	22/9/1967	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/6/1995	54.177,56
	371 - PMCE	13****-8	25/9/2000	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
058.***.***-15									
	381 - CBCE	02****-8	8/5/1973	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/11/2005	77.596,00
	371 - PMCE	30****-5	15/12/2009	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
058.***.***-72									
	371 - PMCE	12****-4	20/1/1999	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	01****-6	29/9/1967	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/10/1993	54.034,20

059.***.***-87									
	371 - PMCE	15****-1	1/10/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	02****-0	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	44.546,04
059.***.***-68									
	371 - PMCE	30****-0	25/5/2009	3 SARGENTO	6	Militar Ativo		1/1/1	13.272,31
	381 - CBCE	02****-4	25/4/1972	2 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/7/2000	38.294,64
060.***.***-53									
	381 - CBCE	01****-7	25/4/1972	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/12/2001	48.623,28
	371 - PMCE	13****-X	24/5/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
061.***.***-68									
	371 - PMCE	30****-7	14/1/2010	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	02****-4	13/9/1974	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/10/2008	46.688,24
061.***.***-04									
	371 - PMCE	15****-6	11/7/2005	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-9	11/6/1974	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	44.546,04
074.***.***-49									
	371 - PMCE	15****-X	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-7	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	52.148,56
088.***.***-00									
	371 - PMCE	15****-4	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	02****-3	15/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/1/2005	44.433,36
090.***.***-49									
	381 - CBCE	02****-1	28/5/1980	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	2/2/2006	48.222,88
	371 - PMCE	15****-9	13/11/2006	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.711,65
091.***.***-00									
	381 - CBCE	02****-1	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/10/2009	44.433,36
	371 - PMCE	30****-6	25/1/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
091.***.***-59									
	371 - PMCE	30****-4	28/5/2008	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02****-3	11/6/1974	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/5/2002	70.387,68
097.***.***-72									
	381 - CBCE	02****-X	23/12/1975	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/12/2001	41.328,24
	371 - PMCE	13****-1	1/2/2002	1 SARGENTO	30	Militar Ativo	IAPAS/Lic. Saúde	1/3/2013	16.331,84
098.***.***-87									
	381 - CBCE	02****-0	23/12/1975	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/10/2008	44.433,36
	371 - PMCE	30****-7	16/3/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
101.***.***-49									
	371 - PMCE	15****-9	10/10/2003	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	02****-7	11/5/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/2003	41.225,76
101.***.***-04									
	371 - PMCE	30****-X	24/4/2009	1 SARGENTO	6	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-0	3/4/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/12/2008	41.225,76
103.***.***-91									
	381 - CBCE	02****-0	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	8/3/2007	89.831,27
	371 - PMCE	30****-1	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
114.***.***-04									
	381 - CBCE	02****-4	11/5/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/10/2008	48.265,12
	371 - PMCE	30****-4	16/3/2009	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
114.***.***-20									
	371 - PMCE	15****-7	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02****-2	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	12/8/2005	44.433,36
114.***.***-87									
	381 - CBCE	02****-7	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/2008	51.937,36
	371 - PMCE	30****-3	12/1/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
114.***.***-10									
	381 - CBCE	02****-X	5/9/1977	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/5/2006	52.275,28
	371 - PMCE	15****-5	13/4/2007	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
118.***.***-78									
	381 - CBCE	02****-8	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/4/2005	44.433,36
	371 - PMCE	15****-1	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
122.***.***-00									
	371 - PMCE	15****-3	9/10/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.471,81
	381 - CBCE	02****-X	8/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	27/12/2004	52.275,28

134.***.***-87									
	381 - CBCE	02*****8	15/6/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	23/8/2003	48.323,38
	371 - PMCE	15*****0	16/8/2004	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.337,46
141.***.***-91									
	371 - PMCE	30*****5	1/12/2008	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
	381 - CBCE	02*****3	21/11/1991	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/6/2008	48.729,76
146.***.***-91									
	371 - PMCE	30*****2	1/12/2008	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02*****9	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	14/7/2008	51.810,64
155.***.***-04									
	381 - CBCE	02*****5	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/2/2006	85.650,93
	371 - PMCE	30*****9	25/5/2009	CAPITAO	6	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
162.***.***-68									
	371 - PMCE	12*****6	24/6/1999	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	01*****6	25/4/1972	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/1997	54.718,48
164.***.***-34									
	381 - CBCE	02*****7	15/6/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	25/5/2005	49.067,68
	371 - PMCE	15*****2	14/8/2006	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
165.***.***-68									
	381 - CBCE	02*****7	12/11/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/2003	48.391,84
	371 - PMCE	30*****0	14/8/2009	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
167.***.***-20									
	381 - CBCE	02*****2	28/5/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/3/2008	70.222,14
	371 - PMCE	30*****X	25/5/2009	CAPITAO	6	Militar Ativo		1/1/1	19.429,89
	101 - SSPDS	40*****1	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	23.560,18
170.***.***-87									
	381 - CBCE	02*****8	5/3/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	21/5/2008	79.716,71
	371 - PMCE	30*****9	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
189.***.***-49									
	371 - PMCE	30*****X	15/12/2009	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.191,87
	381 - CBCE	02*****6	12/11/1979	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/6/2009	47.293,60
194.***.***-49									
	371 - PMCE	30*****4	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02*****0	5/3/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/6/2009	84.074,15
202.***.***-04									
	381 - CBCE	02*****8	28/5/1980	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/1/2005	41.225,76
	371 - PMCE	15*****1	11/7/2005	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
213.***.***-72									
	381 - CBCE	02*****2	28/5/1980	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/10/2008	51.575,72
	371 - PMCE	30*****4	12/1/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		1/1/1	16.199,26
259.***.***-72									
	371 - PMCE	15*****1	21/7/2004	1 SARGENTO	30	Militar Ativo		1/1/1	16.331,84
	381 - CBCE	02*****X	11/5/1978	1 SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/12/2003	48.729,76
378.***.***-00									
	371 - PMCE	30*****2	15/12/2009	CAPITAO	30	Militar Ativo		1/1/1	19.390,75
	381 - CBCE	02*****5	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	4/9/2009	85.904,31

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 8/4/2014